



MEDIANEIRA - PARANÁ

# Câmara Municipal de Medianeira

**Comissão Permanente de  
Legislação, Justiça e Redação Final**

## PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Ao **Projeto de Lei n.º 038/2023**, de autoria do Executivo Municipal, que institui o Programa Medianeira Juro Zero, fomentando pequenos negócios, e dá outras providências.

**RELATOR:** Vereadora Delcir Berta Aléssio

### I – RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Comissão, para examinar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, nos termos do art. 76 do Regimento Interno da Câmara Municipal, o **Projeto de Lei n.º 038/2023**, de autoria do Executivo Municipal, que institui o Programa Medianeira Juro Zero, fomentando pequenos negócios, e dá outras providências.

A tramitação da referida proposição dá-se conforme o art. 125 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Medianeira, tendo sido designadas as Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e de Finanças e Orçamento, para análise, conforme despacho da Presidência desta Casa.

É o relatório.

### II – VOTO DO RELATOR

O Artigo 179 da Constituição Federal preclui tratamento jurídico diferenciado às Empresas de Pequeno Porte, vejamos:

***“Art. 179. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas,***



**MEDIANEIRA - PARANÁ**

## **Câmara Municipal de Medianeira**

**Comissão Permanente de  
Legislação, Justiça e Redação Final**

***tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei.***

Na mesma esteira a Lei Orgânica Municipal, na alínea "g" do Inciso IV do Artigo 9º, assim estabelece:

***"Art. 9º Compete ao Município, obedecidas as normas federais e estaduais pertinentes:***

.....

***IV - dispor, mediante suplementação da legislação federal e estadual, especialmente sobre:***

.....

***g) os incentivos e o tratamento jurídico diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, conforme definidas em lei federal, e na forma da Constituição Estadual;"***

Trata-se da criação de uma nova "AÇÃO GOVERNAMENTAL" que acarreta aumento na despesa do Município vez que pretende injetar, a priori, R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) no Programa.

Para tanto alguns requisitos precisam ser cumpridos, segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal nos Incisos I e II do Artigo 16, vejamos:

***"Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:***

***I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;***

***II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias."***



**MEDIANEIRA - PARANÁ**

## **Câmara Municipal de Medianeira**

### **Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final**

Pelos documentos acostados os requisitos formais estão devidamente cumpridos pelo gestor público que propõe esta criação de ação governamental nova.

Portanto, à luz desses dispositivos legais, não vejo nenhum óbice que impeça a tramitação desta matéria e sua votação no Plenário da Câmara.

No que concerne à técnica legislativa, a matéria obedece aos ditames da Lei Complementar n.º 95, de 1998, que dispõe sobre a redação, elaboração e alteração das leis.

Haja vista o que se acaba de expor, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da matéria em apreço, deixando para douda Comissão de Finanças e Orçamento a análise quanto ao mérito.

É o meu voto. Salvo Melhor Juízo do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 7 de junho de 2023.

  
DEL CIR BERTA ALÉSSIO

Relator





MEDIANEIRA - PARANÁ

# Câmara Municipal de Medianeira

**Comissão Permanente de  
Legislação, Justiça e Redação Final**

## PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Ao **Projeto de Lei n.º 038/2023**, de autoria do Executivo Municipal, que institui o Programa Medianeira Juro Zero, fomentando pequenos negócios, e dá outras providências.

**RELATOR:** Vereadora Delcir Berta Aléssio

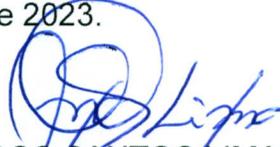
### PARECER N.º 047/2023

**Vistos, relatados e discutidos**, votaram da seguinte maneira os Membros da Comissão de Legislação Justiça e Redação Final: Ana Claudia dos Santos Lima: PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR. Valdir Cândido de Oliveira: PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR.

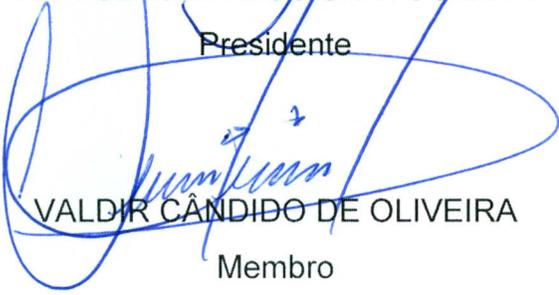
Relatório APROVADO, seguindo como Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Este é o Parecer. Salvo Melhor Juízo do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 7 de junho de 2023.

  
ANA CLAUDIA DOS SANTOS LIMA

Presidente

  
VALDIR CÂNDIDO DE OLIVEIRA

Membro